

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

CONTRATADA: Banda 4 Azes aqui representada por: JULIANO BATISTA DE LIMA, brasileiro, casado, CPF: 006.044.959-43 e RG 3.146.598 SSPSC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Cezar Augusto Filho, 928 APTO 304, Bairro Vinhedo, Videira - SC, FONE (49) 3566-3597 ou (49) 9917-9989.

CONTRATANTE: CONSOLI EVENTOS LTDA. CNPJ: 05991678/000105, RUA SÃO BENTO, Nº 289, BAIRRO PROGRESSO, RIO DO SUL, SC. CEP: 89163-656, REPRESENTADA POR, JONI GILMAR CONSOLI, CPF: 609.493.769- 49, FONE: (47) 8821 6246 OU (47) 3520 1350.

CLÁUSULA

PRIMEIRA:

Objeto:

O presente instrumento tem por objeto a apresentação artística abaixo especificada:

ATRAÇÃO: BAILE FORMATURA DE DIREITO UNIARP.

CIDADE: CAÇADOR - SC

LOCAL: ESPAÇO FERNANDO FISCHER

DATA: 28/08/2015 (sexta-feira).

CLÁUSULA SEGUNDA: remuneração e condições de pagamento. Como remuneração pela apresentação artística e prestação de serviço acima, a CONTRATADA receberá da CONTRATANTE, a importância de **RS 4.000,00 (quatro mil reais)** da seguinte forma:

2.1 - a vista 02 (dois) dias antes do evento (26/08/2015), com depósito na conta da contratada: Cx. Economica AG: 0796 Cc: 13296-6.

2.2 - O não pagamento destas parcelas na forma e no prazo acima, implicará na automática rescisão contratual por inadimplência da CONTRATANTE, que responderá por perdas e danos causados à CONTRATADA comprovadamente, relativamente às despesas incorridas até então junto a Banda e/ou fornecedores, sendo que a eventual tolerância com qualquer atraso constituirá mera liberalidade da CONTRATADA.

2.3 - O presente contrato não comporta arrependimento e as obrigações pecuniárias aqui assumidas serão cumpridas integralmente ainda que seja cancelada a apresentação por quaisquer circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE. Em qualquer hipótese de rescisão do presente contrato pela CONTRATANTE, não acontecerá devolução do(s) valor(ES) pago(s) à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se perante a CONTRATADA a:

3.1 - Em contrapartida à prestação de serviços pela CONTRATADA, efetuar os pagamentos nos valores, formas e prazos acima estabelecidos, os quais a CONTRATANTE os reconhece desde já como dívida líquida, certa e exigível.

3.2 - Responsabilizar-se pelas providências das obrigações abaixo e respectivos custeios:

3.2.1 - ALIMENTAÇÃO: NÃO SERÁ NECESSÁRIO.

3.2.2 - PALCO: Palco dentro dos padrões de segurança e estética adequados, com piso nivelado e fixado.

3.2.3 - SEGURANÇA DOS MÚSICOS: Enquanto estiverem nas dependências do estabelecimento onde se realizará o show a segurança dos músicos é de responsabilidade da contratante.

3.2.4 - CAMARIM ABASTECIDO: PELA CONTRATADA.

3.2.5 - HOSPEDAGEM: não será necessário.

3.2.6 - DOCUMENTAÇÃO: Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias Licenças e Alvarás expedidos pelos órgãos públicos e



entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual, Federal, etc., bem como pagamento ao ECAD, por força da lei.

CLÁUSULA QUARTA: obrigações da CONTRATADA.

A CONTRATADA obriga-se perante o CONTRATANTE a:

4.1 - Responsabilizar-se pela apresentação da banda conforme especificado na Cláusula Primeira;

4.2 - Responsabilizar-se por toda a parte de Som e Iluminação do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Disposições gerais:

5.2 - MULTA RESCISÓRIA: Incorrerá em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor deste Contrato, a parte que infringir quaisquer disposições, sem prejuízo de a parte inocente simultaneamente considerá-lo rescindido, fazendo jus ainda a perdas e danos, custos, despesas e honorários advocatícios que tiver suportando em razão da inadimplência.

5.3 - FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Videira, Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos idênticos, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Videira, 25 de Maio de 2015.



CONTRATANTE



TESTEMUNHA



CONTRATADA

TESTEMUNHA